



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SOST.002 - Página 1/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE INSALUBRIDADE – COIN	Emissão: 01/07/2020 Versão: 1.0	Próxima revisão: 01/07/2024

TÍTULO I DA COMISSÃO

CAPÍTULO I

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Insalubridade – COIN, instituída pela Portaria-SEI nº 270, de 03 de março de 2020, integrante da estrutura básica do Hospital Universitário Lauro Wanderley – HULW, atuará de acordo com o que estabelece este Regimento e o que determina a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 (Da Segurança e Medicina do Trabalho).

CAPÍTULO II

2. DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão:

I – realizar inspeções periciais “*in loco*” com fim de constatação ou não da execução de trabalho em condições de insalubridade e periculosidade;

II – elaborar Laudos Técnicos com a finalidade de caracterizar e classificar o Adicional de Insalubridade e Periculosidade;

III – analisar pedidos de consideração emitidos por empregados públicos celetistas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH;

IV – apreciar pedidos de reconsideração de decisões emitidas por esta Comissão;

V – solicitar informações sobre a situação de trabalho dos empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

Parágrafo único. A Comissão no exercício de suas atribuições poderá efetuar diligências e requerer informações a qualquer empregado público da EBSERH no âmbito do HULW ou de outro HUF.

CAPÍTULO III

3. DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COIN é composta de 04 (quatro) membros efetivos sendo 01 (um) graduado em engenharia com especialização em Segurança do Trabalho, 01 (um) graduado em medicina com especialização em Medicina do Trabalho, 01 (um) graduado em enfermagem com especialização em controle de infecção hospital e 01 (um) secretário, preferencialmente técnico na área de segurança do trabalho, designados pela Superintendência do HULW.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SOST.002 - Página 2/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE INSALUBRIDADE – COIN	Emissão: 01/07/2020	Próxima revisão: 01/07/2024
		Versão: 1.0	

Art. 4º A COIN é presidida por um dos membros efetivos, graduado em engenharia com especialização em Segurança do Trabalho ou graduado em medicina com especialização em Medicina do Trabalho, por período determinado pela Superintendência do hospital.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

4. DO EXPEDIENTE

Art. 5º A Comissão reunir-se-á de acordo com as demandas, sem prejuízo financeiro ou funcional dos cargos ocupados.

Art. 6º As reuniões da COIN acontecerão nas salas disponíveis pela Gerência de Ensino e Pesquisas – GEP do HULW ou em ambiente apropriado.

Parágrafo único. As visitas de inspeção serão computadas como reuniões efetivamente realizadas.

SEÇÃO II

5. DAS REUNIÕES

Art. 7º A Comissão se reunirá com a maioria dos seus membros.

Art. 8º A agenda de reuniões obedecerá ao seguinte roteiro:

I - aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - relato e discussão dos processos em pauta;

III – inspeção pericial ou técnica;

IV - elaboração de laudos técnicos;

V - elaboração de pareceres técnicos;

VI – discussão de demandas geradas por empregados da EBSERH, referente às condições ambientais do local de trabalho.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

6. DO PRESIDENTE



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SOST.002 - Página 3/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE INSALUBRIDADE – COIN	Emissão: 01/07/2020	Próxima revisão: 01/07/2024
		Versão: 1.0	

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I – convocar as reuniões da Comissão;
- II – informar dia e horário das reuniões, em concordância com os demais membros;
- III – designar secretário da Comissão;
- IV – submeter à aprovação da Superintendência do HULW, os processos e expedientes sujeitos à apreciação;
- V – zelar pela rápida tramitação dos processos submetidos à apreciação da Comissão;
- VI – despachar os processos encaminhados à apreciação da Comissão e aprovar a pauta das reuniões;
- VII – dar cumprimento às deliberações da Comissão, adotar toda e qualquer providência que for julgada necessária ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;
- VIII – encaminhar ao Superintendente deste HUF, relatório anual das atividades da Comissão;
- IX – requisitar quaisquer informações necessárias à elucidação de fatos;
- X – acompanhar perícias judiciais elucidando todos os questionamentos impetrados pelo perito judicial designado ao processo demandado;
- XI – elaborar texto de cunho especialista em matéria de saúde e segurança do trabalho subsidiando o setor jurídico com a finalidade de questionar a decisão de deferimento do perito judicial indicado pelo juiz do processo demandado.

§ 1º O presidente poderá solicitar contribuições de conhecimento técnico, quando identificar necessidade.

§ 2º O presidente poderá ser substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro da Comissão enquadrado no artigo 4º deste Regimento.

SEÇÃO II

7. DOS MEMBROS

Art. 10 Compete aos Membros:

- I – comparecer às reuniões em dias e horas designados;
- II – assinar as atas e, se necessário propor a sua retificação;
- III – realizar inspeções periciais e técnicas;
- IV – colaborar com a elaboração dos laudos técnicos;
- V – colaborar com o bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- VI – comunicar sua ausência ao secretário, com antecedência de vinte e quatro horas;



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SOST.002 - Página 4/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE INSALUBRIDADE – COIN	Emissão: 01/07/2020	Próxima revisão: 01/07/2024
		Versão: 1.0	

VII – examinar os assuntos que lhes forem submetidos à apreciação, procedendo às pesquisas e diligências necessárias e elaborar, quando for o caso, despacho ou minutas de atos.

VIII – orientar empregados da EBSERH, quanto aos procedimentos de solicitação de análise de adicional de insalubridade e periculosidade.

SEÇÃO III

8. DO SECRETÁRIO

Art. 11 Compete ao Secretário:

I – preparar e secretariar as reuniões;

II – controlar a movimentação dos processos e dos expedientes expedidos e recebidos;

III – comunicar com antecedência aos membros da Comissão, qualquer alteração na pauta das reuniões;

IV – comunicar ao presidente, com vinte e quatro horas de antecedência da impossibilidade de comparecimento à reunião;

V – zelar pela guarda e conservação de todo o material de responsabilidade da Comissão, e executar os seus trabalhos, digitando-os;

VI – manter os arquivos atualizados;

VII – efetuar as convocações e citações determinadas pelo presidente;

VIII – cumprir as determinações da presidência da Comissão, principalmente quando da solicitação de Programas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. O secretário será substituído em suas ausências eventuais, por um dos membros da Comissão, designado pelo presidente.

TÍTULO II DO PROCESSO

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES PRELIMINARES

SEÇÃO I



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SOST.002 - Página 5/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE INSALUBRIDADE – COIN	Emissão: 01/07/2020 Versão: 1.0	Próxima revisão: 01/07/2024

9. DOS PEDIDOS DE CONSIDERAÇÃO E RECONSIDERAÇÃO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Art. 12 Os pedidos de consideração ou reconsideração serão recebidos pelo presidente da Comissão por processos administrativos via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 13 Os processos administrativos serão enviados à Divisão de Gestão de Pessoas do HULW.

Art. 14 O presidente após receber o processo, analisa o pedido confrontando a veracidade das informações constantes nos autos do processo administrativo.

§ 1º A constatação da veracidade das informações deverá ser realizada através de inspeção “*in loco*” e entrevista ao requerente, quando a comissão julgar necessário.

§ 2º Nos autos do processo deve ser observado:

- a) requerimento de insalubridade devidamente preenchido com assinatura do requerente e chefia imediata;
- b) portaria de lotação; e
- c) escala de serviço do mês.

§ 3º Emitido e juntado a decisão da constatação ou não da execução de trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade aos autos do processo administrativo, o presidente encaminhará os autos à Superintendência para ciência, bem como ao Serviço de Benefícios para as devidas providências.

SEÇÃO II

10. DAS PERÍCIAIS JUDICIAIS

Art. 15 O setor jurídico deste hospital, ao receber processos judiciais, solicitará à Comissão, documentos comprobatórios para interpor os argumentos nos autos do processo judicial.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo, deve ser disponibilizado no prazo solicitado pelo SEJUR.

Art. 16 Quando a decisão do perito judicial for favorável ao reclamante, o presidente da Comissão deverá elaborar parecer de contestação ao Laudo desta autoridade indicada para a ação judicial.

CAPÍTULO II

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SOST.002 - Página 6/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE INSALUBRIDADE – COIN	Emissão: 01/07/2020	Próxima revisão: 01/07/2024
		Versão: 1.0	


Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, em resolução conjunta mediante despacho e encaminhado a Superintendência deste hospital.

Art. 18 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por iniciativa/decisão da Superintendência deste hospital.

12. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	01/07/2020	Elaboração do Regimento da Comissão de Insalubridade – COIN.

(Poderão ser incluídas no quadro abaixo as identificações dos responsáveis pela elaboração/revisão e avaliação)

Elaboração Douglas Vidal Gomes da Silva Elisandro da Rosa Moreira	Data: 01/07/2020
Validação Lecidamia Cristina Leite Damascena	Data: 08/07/2020
Aprovação  Prof.ª Dr.ª Flávia Cristina F. Pimenta SUPERINTENDENTE HULW - UFPB/EBSERH	Data: 06/11/2020

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.